



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 239/2014		06-11-2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 296/X – SERCLA

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Renato Cordeiro, António Ventura, Luís Rendeiro, Luís Garcia, António Pedroso, Bruno Belo, João Bruto da Costa e Cláudio Lopes do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1 – A implementação dos SERCLA encontra-se definida no DRR n.º 47/92/A.

Aos SERCLA competem as atribuições estabelecidas no Art.º 23.º do DRR acima referido, e a sua implementação rege-se pelo estabelecido nos Art.ºs 23.º e 27.º do mesmo diploma.

As regras a que obedece a classificação de leite na RAA estão definidas na Portaria n.º 75/2009, de 17 de setembro, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

2 – De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 75/2009, de 17 de setembro, designadamente no seu Art.º 13.º:

- "1 – Os parâmetros e respetiva pontuação para as determinações em que se baseia o sistema de classificação do leite à produção deverão ser, sempre que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

possível, fixados por acordo entre as entidades recebedoras/compradoras e as entidades representativas da produção.

- 2 – Os resultados do disposto no número anterior deverão ser comunicados à Comissão Técnica de Acompanhamento para a Classificação de Leite à Produção antes do início da sua aplicação inicial, ou de qualquer alteração que se pretenda introduzir.
- 3 – A Comissão deverá comunicar à entidade responsável pela classificação do leite à produção os parâmetros e respetiva pontuação, bem como todas as eventuais alterações a que procedam, no mês anterior aquele em que se pretenda dar início à sua aplicação.”

Do exposto, resulta claro que poderão existir diferenças entre as ilhas, pois, como é plasmado no diploma, o processo negocial é conduzido ao nível de cada ilha pelas partes identificadas naquele.

3 – O regime de quotas leiteiras não vem alterar em nada a atividade dos SERCLA, na justa medida em que a este serviço não compete a gestão do regime de quotas leiteiras mas sim a classificação do leite cru à produção, que continuará a ser feita nos termos do disposto na Portaria n.º 75/2009, de 17 de setembro, ou de futura legislação que a altere.

4 – A regulamentação da classificação do leite à produção está estabelecida na Portaria n.º 75/2009, de 17 de setembro, que é cumprida pelo SERCLA, de acordo com a legislação aplicável a nível regional.

Acrescentamos, ainda, a título informativo, que as análises para a classificação são realizadas segundo os normativos internacionais, normas FIL e ISO.

5 – Cumprindo-se o disposto na legislação aplicável, Portaria n.º 75/2009, de 17 de setembro, e dado que não se verificam situações de incumprimento, não são de esperar quaisquer consequências.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Poderão sim, resultar consequências extremamente negativas das notícias veiculadas junto da comunicação social por alguns agentes do setor, bem como por alguns partidos políticos, que situando o problema na esfera da segurança alimentar (coisa que nunca poderá ser feita pelas competências acometidas ao IAMA, dado que não exerce atividade fiscalizadora nessa área), certamente deram um contributo negativo para a imagem do leite açoriano.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3224	Proc. n.º 54.03.00
Data: 014/11/07	N.º 2961 X